



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00373

19 de Outubro de 2026

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0430/2026-GSEFAZ

DECLARA o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.210457/2026-05-SEFAZ,

CONSIDERANDO que as mercadorias constantes no Anexo I desta Portaria, após a data de sua apreensão, não foram retiradas há mais de trinta dias e nem os interessados ingressaram com quaisquer medidas administrativas que suspendessem a exigência do crédito tributário, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, combinado com o disposto no art. 147, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º CONSIDERAR abandonadas as mercadorias apreendidas relacionadas no Anexo I desta Portaria e declarar seu perdimento, para fins de aplicação do disposto nos artigos 87 e 88, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2º ENCAMINHAR as mercadorias elencadas no Anexo I desta portaria à Comissão Especial de Leilão, para definição de sua destinação, conforme dispõe o art. 149 § 1º, do RICMS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 14 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00373

19 de Outubro de 2026

Manaus/AM

ANEXO I

CONTRIBUINTE	MERCADORIA	QUANT.	AUTO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	PROCESSO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Samsung Galaxy Tab A Prata - (NOVOS/LACRADOS)	6	44163	40165	01.01.014101.210457/2026-05
	Amendoim c/ data de validade expirado (Pacote)				
	Carenagem Traseira de celular partes/peças diversos modelos	206			
	Placa energia celular diversos modelos – (KITS)	10			
	Celular Samsung A02 – (NOVOS/LACRADOS)	10			
	Celular Quantum UP 2 Positivo – (USADOS)	6			
	Bateria p/ celular Quantum UP2 – (USADOS)	6			
	Celular Samsung A02 – (NOVOS/LACRADOS)	10			
	Bateria IPHONE diversos modelos – (NOVOS)	46			
	Carregador APPLE IPHONE 20W – (NOVOS)	27			
	Cabo IPHONE Lighting – (NOVOS)	30			
	Fone ouvido Airpods – (NOVOS)	5			
	Fone ouvido Airpods Pro – (OEM)	2			
	Samsung Celular A02 – (NOVOS/LACRADOS)	40			
	Bolsa diversas femininas – (NOVAS)	18			
	Bermudas diversas – (NOVAS)	200			
	Camisas esportivas diversas – (NOVAS)	55			
	Macacão Infantil – (NOVOS)	20			





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00373

19 de Outubro de 2026

Manaus/AM

RESOLUÇÃO

Nº 0027/2026-GSEFAZ

MODIFICA a Resolução nº 0022/2023-GSEFAZ, que disciplina os procedimentos para fruição do crédito fiscal presumido nas operações com combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica no interior do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de pacificar o entendimento sobre a forma de calcular o excesso do combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica no interior do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterado o **caput** do § 6º do art. 5º da Resolução nº 022/2023-GSEFAZ, que disciplina os procedimentos para fruição do crédito fiscal presumido nas operações com combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica no interior do Estado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Para fins de aferição do excesso a que se refere à alínea “b” do § 1º, deverá ser considerada a cota individual da usina consumidora do período.”.

Art. 2º As disposições constantes desta Resolução não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 08 de outubro de 2026.

(documento assinado digitalmente)
DARIO JOSE BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

